



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026-PE – (<https://licitanet.com.br>) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à internet, com fornecimento de links dedicados e/ou banda larga, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e garantia de disponibilidade, destinados ao atendimento das demandas de todos os órgãos, secretarias e unidades administrativas do município de Ibitiara-Ba, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL. Data e Hora da Disputa: 20/08/2026 às 09:00h, no site www.licitanet.com.br. Edital disponível a partir do dia 05/08/2026 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara-Ba, 04/08/2026. Elizene de Souza Silva – Pregoeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2026-PE

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA- BA	
III. NÚMERO DE ORDEM:	IV. Processo administrativo no:
▪ PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2026-PE	▪ 153/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
• CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS E/OU BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE DISPONIBILIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	VII. UNIDADES SOLICITANTES:
▪ Menor Preço: () Por item () Por lote (X) Global	▪ Secretaria Municipal de Governo e Administração; ▪ Secretaria Municipal de Saúde; ▪ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ▪ Secretaria Municipal de Assistência Social; ▪ Secretaria Municipal de Saúde
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
(X) Empreitada por Preço Unitário () Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral	▪ O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
X. MODO DE DISPUTA:	XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(X) aberto () aberto e fechado () fechado e aberto	▪ NÃO SE APLICA.
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes , local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio www.licitanet.com.br ;	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XIV. INÍCIO DA SESSÃO
▪ 05 de agosto de 2026	▪ 20 de agosto de 2026 ▪ Horário: 09h
XV. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVI. AUTORIDADE COMPETENTE	



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3. DO REGISTRO DE PREÇOS	7
4. DO CREDENCIAMENTO	7
5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.	8
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	15
10. DA HABILITAÇÃO.	17
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
14. DOS RECURSOS	21
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	47
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	47
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	47
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	48
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	48
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	48
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO	48
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE	49
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	49
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

10.	CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO	52
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	52
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	54
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO	55
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS	56
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES	56
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO	56
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO	56
	ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS	57



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026-PE
Processo Administrativo nº 153/2026
MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA

Torna-se público que o Município de Ibitiara, com sede à Rua João Pessoa, nº08, Centro, Ibitiara-Bahia, por meio da Pregoeira, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 20 de agosto de 2026
- Horário: 09h
- Local: **LICITANET** - www.licitanet.com.br;
- Critério de Julgamento: menor preço global
- Modo de disputa: aberto
- Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min do dia 17 de agosto de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS E/OU BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE DISPONIBILIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens compondo um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete Do Prefeito
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2006 – Gestão as Ações de Obras e Urbanismo
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração
Ação: 2032- Manutenção do Conselho Tutelar
Elem Desp.: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2016 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2058 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - Fundeb
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1540; 1541; 1542; 1543

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2059 - Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundeb
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1540; 1541; 1542; 1543

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2061 - Gestão das Ações do Salário Educação
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1550

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2024 - Gestão Administrativa do FMAS
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2025 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500; 1660; 1661

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Ação: 2029 - Bloco da Proteção Social Básica
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 1500; 1660; 1661

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2034 - Gestão das Ações do Grupo da Atenção Primária
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Fonte: 1500; 1600; 1621

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. NÃO SE APLICA.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **LICITANET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **LICITANET**, no sítio www.licitanet.com.br;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET** - www.licitanet.com.br; e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITANET** - www.licitanet.com.br.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



5.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5.9. A vedação de que trata o item 5.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto (se for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário e total do item; em moeda corrente nacional;
- 7.1.2. Marca de cada item ofertado, se for o caso;
- 7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for o caso;
- 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02h (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.14. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.17.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



10.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h00min (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. A verificação no **LICITANET** - www.licitanet.com.br, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documentos**, salvo em sede de diligência, **no prazo de 02:00hs**,



prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação/pregoeiro, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

10.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.23. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

10.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado



por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min (duas horas)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. NÃO SE APLICA

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. NÃO SE APLICA

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a **30 (trinta) minutos**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando exigível;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e



15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo portal LICITANET* ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br> e <https://licitanet.com.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I.Anexo Termo de Referência;

II.Anexo Minuta do Contrato;

III.Anexo Declarações conjunta;

JOSÉ ANFILÓFIO DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.



ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Governo e Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO/ATA:

1.1. A presente contratação tem por objeto, eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à internet, com fornecimento de links dedicados e/ou banda larga, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e garantia de disponibilidade, destinados ao atendimento das demandas de todos os órgãos, secretarias e unidades administrativas do Município de Ibitiara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento de link dedicado com velocidade de 1900 Mbps de download e 1900 Mbps de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico, atendimento às unidades da sede e zona rural do Município de Ibitiara/BA, bem como previsão de expansão com instalação e manutenção de pontos adicionais sob demanda, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender necessidades permanentes da Administração Pública, sendo indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social do Município, não podendo sofrer descontinuidade sem comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais, a comunicação institucional e a operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pelos diversos setores municipais.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o Municipal Decreto Nº 052/2026, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA



ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.

4.2. O Município de Ibitiara, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita de infraestrutura adequada de conectividade à rede mundial de computadores como elemento essencial ao funcionamento regular de sua estrutura administrativa e à efetiva prestação dos serviços públicos à população.

4.3. Tal necessidade decorre do fato de que as atividades desempenhadas pelos diversos órgãos municipais encontram-se, atualmente, fortemente integradas a sistemas informatizados e plataformas digitais, indispensáveis à execução de rotinas administrativas, operacionais e finalísticas. O uso dessas ferramentas é condição necessária para o processamento de informações, comunicação institucional, cumprimento de obrigações legais e operacionais, bem como para a interação com outros entes federativos e órgãos de controle.

4.4. Nesse contexto, destaca-se que diversas políticas públicas executadas no âmbito municipal dependem diretamente da utilização de sistemas eletrônicos oficiais, os quais exigem acesso contínuo e eficiente à internet. Na área da educação, por exemplo, são utilizados sistemas como o Censo Escolar e plataformas de gestão educacional, essenciais para o envio de dados, acompanhamento de matrículas, monitoramento de indicadores e viabilização de repasses de recursos.

4.5. Na área da saúde, a execução das ações públicas está diretamente vinculada a sistemas do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizados para registro de atendimentos, alimentação de bases de dados nacionais, regulação de serviços e monitoramento de ações, sendo imprescindível a conectividade para garantir a continuidade da assistência à população.

4.6. No âmbito da assistência social, a gestão de programas, benefícios e cadastros sociais também depende de sistemas informatizados, cuja operação exige acesso permanente à internet para atualização de dados, acompanhamento de famílias e cumprimento das diretrizes das políticas públicas setoriais.

4.7. A estrutura administrativa do Município abrange diversas unidades, incluindo a sede da Prefeitura, as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Finanças, Planejamento, Gabinete do Prefeito, além de escolas da rede municipal, unidades de saúde, postos de atendimento e demais órgãos e departamentos vinculados à gestão pública. Todas essas unidades desempenham atividades que dependem, em maior ou menor grau, de acesso contínuo e adequado à internet.

4.8. Ressalta-se, ainda, a relevância da conectividade para a comunicação institucional, especialmente considerando a extensão territorial do Município, que compreende tanto a zona urbana quanto amplas áreas rurais. A dispersão geográfica das unidades administrativas e dos serviços públicos exige meios eficazes de comunicação entre setores, servidores e gestores, garantindo a integração das ações governamentais e a eficiência na execução das políticas públicas.

4.9. Nesse cenário, a conectividade desempenha papel estratégico na articulação entre a sede administrativa e as comunidades rurais, bem como na comunicação com órgãos externos, outras esferas de governo e instituições diversas. Sua ausência ou insuficiência pode comprometer o fluxo de informações, dificultar a tomada de decisões e impactar negativamente a gestão pública.

4.10. No que se refere aos serviços essenciais, destaca-se a importância da conectividade para o funcionamento de serviços de emergência e atendimento à população, como o acionamento de ambulâncias por meio de canais de comunicação digital e telefônica, que, em diversas situações, dependem de ferramentas baseadas na internet para sua efetiva operacionalização. Além disso, atividades como regulação de atendimentos em saúde, comunicação entre unidades, gestão educacional, execução de programas sociais e ações de defesa civil também são diretamente impactadas pela disponibilidade de conectividade.

4.11. A indisponibilidade, instabilidade ou insuficiência de acesso à internet compromete diretamente o desempenho das funções administrativas, podendo ocasionar atrasos na execução de atividades, prejuízos na prestação de serviços públicos essenciais, dificuldades no envio de informações aos órgãos de controle e limitações no acesso a sistemas governamentais.

4.12. Adicionalmente, o processo de transformação digital na Administração Pública tem ampliado significativamente a dependência de meios eletrônicos para execução de políticas públicas, promoção da



transparência, fortalecimento do controle interno e ampliação da interação com a sociedade, reforçando a necessidade de infraestrutura adequada de conectividade em todos os níveis da gestão municipal.

4.13. Importante destacar, ainda, que a dinâmica administrativa pode implicar a criação, ampliação ou reorganização de unidades e serviços ao longo do tempo, o que exige uma estrutura de conectividade capaz de atender não apenas às unidades atualmente existentes, mas também àquelas que venham a ser instituídas, assegurando a continuidade, eficiência e adaptabilidade da atuação administrativa.

4.14. Dessa forma, evidencia-se a necessidade pública de disponibilidade de acesso à internet em toda a estrutura organizacional do Município, como condição indispensável para o regular funcionamento da Administração, para a efetividade da comunicação institucional, especialmente entre as zonas urbana e rural, e para a adequada prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.15. O critério de julgamento da pretensa contratação será o menor preço global.

4.16. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.17. Entretanto, após análise das características do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, sendo mais adequado o agrupamento dos serviços em um único lote.

4.18. A prestação de serviços de conectividade à internet possui natureza contínua e integrada, exigindo gerenciamento unificado, padronização dos níveis de serviço, controle centralizado e atuação coordenada para garantir estabilidade, desempenho e segurança da rede. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão contratual e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores.

4.19. Além disso, o parcelamento poderia acarretar riscos à continuidade dos serviços, tendo em vista a possibilidade de falhas na integração entre diferentes fornecedores, aumento da complexidade na resolução de incidentes e maior tempo de resposta na solução de problemas técnicos, o que impactaria diretamente o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

4.20. Do ponto de vista econômico, a contratação de um único fornecedor tende a proporcionar melhores condições comerciais, considerando ganhos de escala, otimização de custos operacionais e simplificação dos processos de gestão e fiscalização contratual, evitando custos adicionais decorrentes da celebração e acompanhamento de múltiplos contratos.

4.21. Ressalta-se ainda que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado de provedores de internet e empresas de telecomunicações possui capacidade para atender à totalidade da demanda, especialmente quando adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, que amplia a participação de interessados.

4.22. Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação em lote único para atendimento das necessidades do Município de Ibitiara/BA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. Localidades de execução:

Os serviços deverão ser disponibilizados em todas as unidades administrativas vinculadas ao Município de Ibitiara, abrangendo a sede da Prefeitura, as Secretarias Municipais, escolas da rede pública, unidades de saúde, órgãos da assistência social, bem como quaisquer outros departamentos e setores integrantes da estrutura administrativa municipal.

A execução deverá contemplar tanto a zona urbana quanto as localidades situadas na zona rural do município, considerando a extensão territorial e a dispersão geográfica dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento integral das necessidades da Administração.

As localidades específicas de atendimento poderão ser definidas e atualizadas pela Administração Municipal conforme a demanda, incluindo a inclusão de novas unidades ou a alteração de endereços, durante o período de execução contratual.



5.1.2. Relação das unidades atendidas:

O Município de Ibitiara dispõe de acesso à internet em diversas unidades administrativas e operacionais, abrangendo a sede administrativa, as Secretarias Municipais e unidades descentralizadas.

No âmbito da sede administrativa e órgãos vinculados, incluem-se o Gabinete do Prefeito, Sala do Chefe de Gabinete, Setor de Compras, Setor de Tributos, Controladoria, Recursos Humanos, Contabilidade, Recepção, Setor de Licitações, Delegacia, Cartório Eleitoral, Junta Militar, Ponto Cidadão, Garagem Municipal, Conselho Tutelar, almoxarifado central e Setor de Obras.

No que se refere às Secretarias Municipais, o atendimento contempla as Secretarias de Planejamento, Mineração, Transporte, Saúde, Educação e Assistência Social.

Na área da saúde, os serviços abrangem a Vigilância Epidemiológica, Disque Ambulância, Centro Integrado de Saúde, Setor de Fisioterapia, Vigilância Sanitária, Setor de Endemias, além das unidades do Programa de Saúde da Família – PSF I e PSF II na sede, e nas localidades de Mocambo, Olhos d'Água do Seco, Caldeirão, Bela Vista e Lagoa do Dionísio, incluindo ainda os postos satélites de Santa Quitéria e Cachoeira, a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e o CAPS.

Na área da educação, são atendidos o Colégio Maria Eulice de Menezes Porto, Escola Maria Marcolina Xavier, Centro Multidisciplinar de Educação, Creche Municipal, Unidade de Beneficiamento da Agricultura Familiar, centro de distribuição da merenda escolar, Escola Tainá de Souza, Escola Manoel Pedro de Oliveira (incluindo anexo), Escola José Pereira Araújo, Escola Sebastiana, bem como unidades escolares situadas nas localidades de Lagoa de Baixo, Cachoeira, Santa Quitéria e Tanquinho.

Por fim, na área da assistência social, os serviços abrangem o CRAS Sede, o CRAS Quilombola localizado em Olhos d'Água do Seco e o CREAS.

Cada unidade acima relacionada será considerada um ponto de acesso independente, devendo a contratada garantir a instalação, ativação, configuração, monitoramento e manutenção do serviço de internet.

O Município de Ibitiara dispõe de acesso à internet em diversas unidades administrativas e operacionais, abrangendo a sede administrativa, Secretarias Municipais e unidades descentralizadas, conforme descrito acima. O detalhamento completo dos pontos de acesso, incluindo endereços, unidades atendidas, quantitativos, velocidades estimadas e reserva técnica, encontra-se disposto em planilha anexa a este Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento para todos os fins.

A relação de pontos poderá ser atualizada durante a execução contratual conforme necessidade da Administração Municipal, sendo admitida:

- Inclusão de novos pontos;
- Exclusão de unidades;
- Alteração de endereços;
- Remanejamento de pontos de acesso;

5.1.3. Dos pontos adicionais:

A capacidade total estimada para contratação é de 1.900 Mbps, considerando que o consumo atual do Município é de aproximadamente 1.600 Mbps.

A diferença entre a capacidade atualmente utilizada e a capacidade a ser contratada justifica-se pela necessidade de absorver futuras expansões da rede, incluindo a ativação de novos pontos de acesso, ampliação de unidades existentes e adequações operacionais, evitando a necessidade de aditivos contratuais frequentes.

Dessa forma, a contratação já contempla uma margem técnica de crescimento, garantindo continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

5.1.4. Dos equipamentos e insumos:

A contratada será responsável pela disponibilização do serviço de acesso à internet, incluindo a instalação do link, ativação, configuração inicial e todos os meios necessários para a entrega do sinal até o ponto de acesso definido pela Administração.

Compete à contratada o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à entrega do sinal até o ponto de entrada da rede do Município, tais como modems, ONTs, rádios ou equipamentos equivalentes, conforme a tecnologia empregada.

O Município de Ibitiara será responsável pelo fornecimento dos equipamentos internos de rede, incluindo roteadores, switches, cabeamento estruturado e demais componentes da rede local (LAN) das unidades administrativas.

5.1.5. Dias e horários de atendimento:

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a disponibilidade da conectividade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, em razão da essencialidade do serviço para o funcionamento da Administração Pública do Município de Ibitiara.



O atendimento para suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, em horário comercial, para registro de solicitações, acompanhamento e resolução de demandas ordinárias.

Contudo, em situações que impliquem indisponibilidade ou comprometimento de serviços essenciais, deverá ser assegurado atendimento em regime excepcional, inclusive fora do horário comercial, de modo a restabelecer o serviço no menor tempo possível.

Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime de plantão, inclusive em finais de semana, feriados e dias não úteis, para atendimento de ocorrências que afetem serviços públicos essenciais e contínuos, especialmente nas unidades da área da saúde, tais como unidades básicas de saúde, serviços de urgência, transporte de pacientes e demais atividades que não possam sofrer interrupção.

O atendimento em regime de plantão deverá assegurar resposta ágil e atuação tempestiva, com priorização das demandas críticas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.1.6. Qualidade e estabilidade:

A conectividade deverá apresentar desempenho adequado, com estabilidade e qualidade suficientes para suportar o uso simultâneo de sistemas institucionais, comunicação digital e demais atividades realizadas pelas unidades administrativas.

5.1.7. Abrangência dos serviços:

Deverá ser assegurado o atendimento a todas as unidades administrativas do Município de Ibitiara, incluindo sede da Prefeitura, secretarias, escolas, unidades de saúde, órgãos da assistência social e demais departamentos, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

5.1.8. Medidas de segurança:

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção de acidentes durante a execução dos serviços, especialmente no manuseio de equipamentos e materiais. O Município não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da inobservância das normas de segurança pela contratada.

5.1.9. Segurança da informação:

Deverão ser observadas condições mínimas de segurança, de forma a proteger os dados e informações trafegadas, garantindo sua integridade, disponibilidade e confidencialidade.

5.1.10. Inclusão de custos no preço proposto:

Deverão estar inclusos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, insumos, transporte, deslocamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

5.1.11. Forma de solicitação e acompanhamento:

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da contratante, por meio de ordem de serviço, ofício ou e-mail institucional, sendo o acompanhamento e fiscalização realizados por servidores designados pelo Município.

5.1.12. Capacidade de atendimento:

O serviço deverá ser compatível com a demanda de cada unidade, considerando quantidade de usuários, tipo de atividade desempenhada e necessidade de utilização de sistemas informatizados.

5.1.13. Procedimentos necessários:

Deverão ser realizados todos os procedimentos necessários à ativação dos serviços, incluindo configurações, testes de funcionamento e ajustes técnicos, de modo a garantir a adequada prestação da conectividade em cada ponto atendido.

5.1.14. Suporte técnico:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento em prazos compatíveis com a criticidade dos serviços, assegurando a rápida resolução de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, com atuação remota e/ou presencial, quando necessário.

5.2. Vistoria

5.2.1. A vistoria prévia não será obrigatória para a participação no certame, sendo facultada às licitantes a realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços, mediante prévio agendamento.

5.2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordens de serviço, sendo suficientes as informações técnicas a serem fornecidas pela Administração no momento da execução.

5.2.3. A não realização da vistoria por parte da licitante implicará na aceitação plena das condições locais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento que possam justificar descumprimento contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Garantia dos serviços:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



5.4. Garantia da proposta

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na modalidade Pregão Eletrônico, para a prestação de serviços de conectividade à internet, com fornecimento de links dedicados e/ou banda larga, incluindo ativação, configuração, suporte técnico e garantia de disponibilidade, destinados ao atendimento das demandas de todos os órgãos, secretarias e unidades administrativas do Município de Ibitiara/BA.

6.2. A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento contínuo de acesso à internet, com níveis adequados de qualidade, estabilidade, velocidade e segurança, possibilitando o pleno funcionamento dos sistemas administrativos, educacionais e de saúde, bem como o acesso a plataformas governamentais e sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública.

6.3. A solução abrange o atendimento a diversos pontos distribuídos no território municipal, incluindo sede da Prefeitura, secretarias, escolas, unidades de saúde, postos de atendimento e demais estruturas públicas, podendo envolver diferentes tecnologias de acesso compatíveis com as condições técnicas de cada localidade.

6.4. Deverão ser realizados todos os procedimentos necessários à ativação dos serviços, incluindo configurações, testes de funcionamento e ajustes técnicos, de modo a garantir a adequada prestação da conectividade em cada ponto atendido.

6.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com atendimento em prazos compatíveis com a criticidade dos serviços, assegurando a rápida resolução de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, com atuação remota e/ou presencial, quando necessário.

6.6. A solução deverá prever níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA – Service Level Agreement), incluindo disponibilidade, velocidade contratada, estabilidade da conexão e tempo de resposta para atendimento de chamados, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

6.7. Dessa forma, a solução proposta visa assegurar uma conectividade eficiente, contínua e adequada às necessidades do Município de Ibitiara/BA, promovendo o pleno funcionamento da Administração Pública e a melhoria dos serviços ofertados à população, em conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização de serviços de acesso à internet banda larga, por meio de link dedicado, com fornecimento de conectividade às unidades administrativas do Município de Ibitiara, conforme demanda da Administração.

7.1.2. Os serviços serão executados por meio da implantação e ativação de pontos de acesso à internet em cada unidade atendida, compreendendo a instalação do link, configuração inicial, testes de funcionamento e disponibilização do serviço em condições adequadas de uso.

7.1.3. A contratada deverá garantir a prestação dos serviços com qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades das unidades administrativas, assegurando a conectividade contínua para utilização de sistemas institucionais, comunicação digital e demais atividades essenciais.

7.1.4. A execução poderá ocorrer de forma gradual, por etapas, conforme cronograma definido pela Administração, priorizando unidades consideradas essenciais, especialmente aquelas vinculadas à área da saúde.

7.1.5. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da contratante, por meio de ordem de serviço, podendo envolver a instalação inicial, ativação de novos pontos, alterações, remanejamentos ou ampliação da capacidade dos serviços existentes.

7.1.6. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários à plena operacionalização dos serviços, incluindo instalação do link até o ponto de entrega, configurações técnicas, testes de conectividade e integração com a rede interna do Município.

7.1.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, assegurando a rápida resolução de falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho, inclusive em regime de plantão para atendimento de serviços essenciais.

7.1.8. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores designados pela Administração, os quais acompanharão a prestação dos serviços, verificarão o cumprimento das condições estabelecidas e registrarão eventuais ocorrências para fins de controle e aplicação de medidas cabíveis.



7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços deverão ser disponibilizados em todas as unidades administrativas vinculadas ao Município de Ibitiara, abrangendo a sede da Prefeitura, as Secretarias Municipais, escolas da rede pública, unidades de saúde, órgãos da assistência social, bem como quaisquer outros departamentos e setores integrantes da estrutura administrativa municipal.

7.2.2. A execução deverá contemplar tanto a zona urbana quanto as localidades situadas na zona rural do município, considerando a extensão territorial e a dispersão geográfica dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento integral das necessidades da Administração.

7.2.3. As localidades específicas de atendimento poderão ser definidas e atualizadas pela Administração Municipal conforme a demanda, incluindo a inclusão de novas unidades ou a alteração de endereços, durante o período de execução contratual.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a disponibilidade da conectividade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, em razão da essencialidade do serviço para o funcionamento da Administração Pública do Município de Ibitiara.

O atendimento para suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, em horário comercial, para registro de solicitações, acompanhamento e resolução de demandas ordinárias.

Contudo, em situações que impliquem indisponibilidade ou comprometimento de serviços essenciais, deverá ser assegurado atendimento em regime excepcional, inclusive fora do horário comercial, de modo a restabelecer o serviço no menor tempo possível.

7.2.4. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime de plantão, inclusive em finais de semana, feriados e dias não úteis, para atendimento de ocorrências que afetem serviços públicos essenciais e contínuos, especialmente nas unidades da área da saúde, tais como unidades básicas de saúde, serviços de urgência, transporte de pacientes e demais atividades que não possam sofrer interrupção

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A contratada deverá cumprir, de forma contínua e sistemática, as rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços de acesso à internet, garantindo a qualidade, disponibilidade e desempenho da conectividade em todas as unidades atendidas.

7.3.2. Constituem rotinas mínimas a serem observadas pela contratada:

- a) Realizar a instalação, ativação e configuração dos links de internet nos pontos de acesso definidos pela Administração, assegurando o pleno funcionamento dos serviços;
- b) Monitorar continuamente o desempenho e a disponibilidade da rede, de modo a identificar e corrigir preventivamente eventuais falhas ou degradações;
- c) Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- d) Atender às solicitações da contratante relativas à instalação de novos pontos, remanejamento, ampliação ou ajustes nos serviços, conforme demanda;
- e) Prestar suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, observando prazos compatíveis com a criticidade da ocorrência;
- f) Atuar de forma imediata em casos de falhas, interrupções ou queda de desempenho, adotando as providências necessárias para o restabelecimento do serviço no menor tempo possível;
- g) Disponibilizar atendimento em regime de plantão para suporte a serviços essenciais, inclusive em finais de semana, feriados e dias não úteis, especialmente para unidades da área da saúde;
- h) Realizar testes periódicos de funcionamento e qualidade da conexão, garantindo níveis adequados de estabilidade e desempenho;
- i) Manter registro das ocorrências, atendimentos realizados e intervenções efetuadas, quando solicitado pela Administração;
- j) Garantir a atualização das configurações e ajustes técnicos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- k) Comunicar previamente à contratante a realização de manutenções programadas que possam causar indisponibilidade ou instabilidade do serviço;
- l) Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

7.4. Materiais a serem disponibilizados

7.4.1. Para a adequada execução do objeto, deverão ser disponibilizados os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.4.2. Compete à contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos indispensáveis à entrega do sinal de internet até o ponto de acesso da rede do Município.

7.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5.1. Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão considerar as seguintes informações e condições relativas à execução do objeto:



- a) O serviço será prestado em diversas unidades administrativas do Município de Ibitiara, distribuídas entre a zona urbana e zona rural, incluindo localidades com maior dispersão geográfica e possíveis limitações de infraestrutura;
- b) A contratação contempla a disponibilização de link dedicado de internet com velocidade estimada de 1900 Mbps de download e 1900 Mbps de upload, devendo a solução ser dimensionada de forma a atender, com qualidade e estabilidade, todos os pontos de acesso;
- c) A execução dos serviços envolve a implantação, ativação e manutenção de múltiplos pontos de acesso à internet, conforme relação constante neste Termo de Referência, podendo haver inclusão, exclusão ou remanejamento de pontos durante a vigência contratual;
- d) Deverá ser considerada a possibilidade de expansão dos serviços, com a instalação de pontos adicionais, inclusive em áreas rurais, cujos custos deverão estar devidamente previstos na composição da proposta;
- e) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à entrega do sinal até o ponto de acesso, enquanto o Município fornecerá os equipamentos da rede interna, cabendo à contratada a manutenção e suporte técnico desses equipamentos;
- f) Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo instalação, ativação, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, insumos e quaisquer outras despesas;
- g) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo suporte técnico em regime de plantão para atendimento de demandas críticas, especialmente nas unidades que prestam serviços essenciais, como as da área da saúde;
- h) A execução poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pela Administração, devendo a contratada estar apta a atender às demandas de implantação e suporte em diferentes localidades simultaneamente;
- i) As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, as condições locais de instalação, incluindo acesso às unidades, necessidade de infraestrutura complementar e eventuais particularidades das localidades atendidas;
- j) Não será admitida a cobrança adicional por serviços ou fornecimentos necessários à plena execução do objeto que não tenham sido devidamente considerados na proposta apresentada.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Ação: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete Do Prefeito

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Ação: 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Ação: 2006 – Gestão das Ações de Obras e Urbanismo

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Ação: 2007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Ação: 2032- Manutenção do Conselho Tutelar

Elem Desp.: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2016 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2058 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - Fundeb
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1540; 1541; 1542; 1543

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2059 - Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundeb
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1540; 1541; 1542; 1543

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2061 - Gestão das Ações do Salário Educação
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
Fonte: 1550

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2024 - Gestão Administrativa do FMAS
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação: 2025 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500; 1660; 1661

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Ação: 2029 - Bloco da Proteção Social Básica
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 1500; 1660; 1661

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
Fonte: 1500

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2034 - Gestão das Ações do Grupo da Atenção Primária
Elem Desp: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Fonte: 1500; 1600; 1621

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O custo estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível apenas aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório e aos órgãos de controle, sendo tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

9.2. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar o caráter competitivo do certame, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e resguardar os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade. A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a utilizarem o orçamento da Administração como parâmetro para a formulação de suas propostas, reduzindo a competitividade e limitando a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.

9.3. A experiência administrativa demonstra que, em licitações nas quais o orçamento estimado é previamente divulgado, é comum a convergência das propostas para valores próximos ao limite orçamentário, com reduzida disputa de lances, circunstância que compromete a obtenção da melhor proposta para a Administração. A manutenção do sigilo estimula cada licitante a apresentar proposta baseada em sua efetiva estrutura de custos, capacidade operacional e estratégia comercial, favorecendo a competição efetiva e a obtenção de melhores condições para a contratação.



9.4. O sigilo do orçamento não acarreta qualquer prejuízo aos licitantes, uma vez que este Termo de Referência disponibiliza todas as informações técnicas, operacionais e contratuais indispensáveis à elaboração das propostas, incluindo as especificações dos equipamentos, quantitativos, condições de execução, locais de prestação dos serviços, prazos, níveis de atendimento, critérios de medição e pagamento, bem como todas as demais informações necessárias para a adequada formação dos preços.

9.5. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando parâmetros idôneos e suficientes para definição do valor estimado da contratação, permanecendo seu conteúdo sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

9.6. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será imediatamente divulgado, assegurando-se a transparência do procedimento, o controle pelos órgãos competentes e a fiscalização pelos interessados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle da Administração Pública.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;



12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2. REGIME DE EXECUÇÃO

13.2.1. O regime de execução do contrato será indireto.

13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

13.3.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



- 13.3.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- 13.3.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;
- 13.3.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

13.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.3.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

13.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 13.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 13.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- 13.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.3.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.3.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 13.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS



- 13.3.1.5.1. Certidão CEIS/CNEP
- 13.3.1.5.2. Alvará de localização e funcionamento;
- 13.3.1.5.3. Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada a prestar serviços de telecomunicações, mediante apresentação de registro ou autorização junto à Agência Nacional de Telecomunicações, conforme legislação vigente.
- 13.3.1.5.4. Declaração de que dispõe de infraestrutura e meios técnicos adequados para atendimento das localidades urbanas e rurais do Município, garantindo a execução dos serviços de forma contínua e eficiente.
- 13.3.1.5.5. Comprovação de que a empresa possui equipe técnica capacitada para instalação, manutenção e suporte dos serviços, mediante declaração ou apresentação de vínculo com profissionais da área.
- 13.3.1.5.6. Indicação de profissional responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente qualificado na área de telecomunicações ou tecnologia da informação, que atuará na supervisão e acompanhamento das atividades.
- 13.3.1.5.7.
- 13.3.1.5.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 13.3.1.5.9. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- 13.3.1.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

13.3.1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.3.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.3.1.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 13.3.1.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.3.1.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 13.3.1.6.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 13.3.1.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.3.1.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.3.1.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

- 14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *15 (quinze) dias*, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 14.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.2.1.

15.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.2.1. não produzir os resultados acordados,

15.2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6)}{100}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em



lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.1. São obrigações da Contratante:

- 22.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

22.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

23.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

23.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

23.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

23.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

23.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

23.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

23.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

23.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

23.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.



24. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Não será utilizado o registro de preços

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

25.1. **Preço máximo aceitável:** Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

25.1.1. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.1.2. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

25.2. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – PLANILHA DE PONTOS DE INTERNET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS VINCULADOS

Secretaria	Unidade	Localidade	Mbps por ponto
Administração	Prefeitura / Gabinete	Sede	20
Administração	Sala do Chefe de Gabinete	Sede	20
Administração	Setor de Compras	Sede	20
Administração	Setor de Tributos	Sede	20
Administração	Controladoria	Sede	20
Administração	Recursos Humanos	Sede	40
Administração	Setor de Contabilidade	Sede	60
Administração	Recepção da Prefeitura	Sede	10
Administração	Setor de Licitações	Sede	40
Administração	Delegacia	Sede	20
Administração	Cartório Eleitoral	Sede	20
Administração	Junta Militar	Sede	20
Administração	Ponto Cidadão	Sede	20
Administração	Garagem Municipal	Sede	20
Administração	Conselho Tutelar	Sede	20
Administração	Almoxarifado Central	Sede	20
Administração	Setor de Obras	Sede	20

Subtotal: 410 Mbps

SECRETARIAS MUNICIPAIS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

Secretaria	Unidade	Localidade	Mbps por ponto
Administração	Secretaria de Planejamento	Sede	30
Administração	Secretaria de Mineração	Sede	20
Administração	Secretaria de Transporte	Sede	20
Administração	Secretaria de Assistência Social	Sede	20



Subtotal: 90 Mbps

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria	Unidade	Localidade	Mbps por ponto
Saúde	Centro Integrado de Saúde	Sede	20
Saúde	Vigilância Epidemiológica	Sede	20
Saúde	Disque Ambulância	Sede	20
Saúde	Centro de Fisioterapia	Sede	20
Saúde	Vigilância Sanitária	Sede	20
Saúde	Sec. Saúde	Sede	50
Saúde	Setor de Endemias	Sede	20
Saúde	CAF	Sede	20
Saúde	CAPS	Sede	20
Saúde	PSF I	Sede	30
Saúde	PSF II	Sede	20
Saúde	PSF Mocambo	Zona Rural	20
Saúde	PSF Olhos d'Água do Seco	Distrito de Olhos D'água do Seco	20
Saúde	PSF Caldeirão	Povoado de Caldeirão	20
Saúde	PSF Bela Vista	Povoado de Bela Vista	20
Saúde	PSF Lagoa do Dionísio	Povoado de Lagoa do Dionísio	20
Saúde	Posto Santa Quitéria	Povoado de Santa Quitéria	20
Saúde	Posto Cachoeira	Povoado de Cachoeira	20

Subtotal: 400 Mbps

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria	Unidade	Localidade	Mbps por ponto
Educação	Sec. Educação	Sede	60
Educação	Colégio Maria Eulice de Menezes Porto	Sede	80
Educação	Escola Maria Marcolina	Sede	60
Educação	Centro Multidisciplinar	Sede	30
Educação	Creche Municipal	Sede	20
Educação	Centro de Distribuição da Merenda Escolar	Sede	20
Educação	Escola Tainá de Souza	Distrito de Mocambo	50
Educação	Escola Manoel Pedro de Oliveira (e anexo)	Povoado de Olhos D'água do Seco	40
Educação	Escola José Pereira Araújo	Povoado de Lagoa do Dionísio	40
Educação	Escola Sebastiana Brandão	Povoado de Lagoa do Dionísio	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Secretaria	Unidade	Localidade	Mbps por ponto
Educação	Escola de Lagoa de Baixo	Povoado de Lagoa de Baixo	20
Educação	Escola de Cachoeira	Povoado de Cachoeira	20
Educação	Escola de Santa Quitéria	Povoado de Santa Quitéria	20
Educação	Escola de Tanquinho	Povoado de Tanquinho	20

Subtotal: 500 Mbps

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria	Unidade	Localidade	Pontos	Mbps por ponto	Total Mbps
Assistência Social	Sec. de Assistência Social (SEMAS)	Sede		80	
Assistência Social	CRAS Sede	Sede		40	
Assistência Social	CRAS Quilombola	Distrito de Olhos D'água do Seco		40	
Assistência Social	CREAS	Sede		40	

Subtotal: 200 Mbps

AJUSTE E RESERVA TÉCNICA

Descrição	Mbps
Consumo estimado ajustado	1600
Reserva técnica para expansão	300
TOTAL CONTRATADO	1900

Os quantitativos acima representam uma estimativa de distribuição da capacidade contratada, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração, desde que respeitado o limite global de 1.900 Mbps.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O [MUNICÍPIO], POR
INTERMÉDIO DO (A) [ÓRGÃO
CONTRATANTE] E [EMPRESA].**

O **MUNICÍPIO de [NOME]** por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a) [*indicar endereço completo*], inscrito(a) no CNPJ sob o nº *xx.xxx.xxx/0001-xx*, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº *xxx.xxx.xxx-xx* e portador do RG nº *xxxxxxx SSP/UF*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.../...**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº....**, de [dia] de [mês] de [ano] e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/Presencial nº.../.....** e **Ata de Registro de Preços nº.../.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços comuns de**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta de Preços do contratado;
- 1.3.4. **Ata de registro de Preços, se houver;**
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

6.1. O prazo para liquidação será de **10 (dez dias) úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da **Secretaria de** para a devida aprovação.

6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **[NOME]**, inscrita no **CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx**, sediada a **[endereço]**, neste Município.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*

2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*

3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*

4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
- 13.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4.** O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do **Decreto Municipal nº xxxxxx**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1.** **Gestão/Unidade:**
- 14.1.2.** **Fonte de Recursos:**
- 14.1.3.** **Programa de Trabalho:**



14.1.4. Elemento de Despesa:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da cidade de XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à internet, com fornecimento de links dedicados e/ou banda larga, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e garantia de disponibilidade, destinados ao atendimento das demandas de todos os órgãos, secretarias e unidades administrativas do município de Ibitiara-Ba.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026-PE

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL) DECLARA, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Responsável Legal